

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
PREFEITURA DE MACEIÓ

A/C: DIRETORIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 3200.125269/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.405/0001-12, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, conjunto 21, Brooklin, CEP: 04.571-910, São Paulo/SP, Fone: (11) 5521.9826, licitacao@soccergrass.com.br pelo seu representante Alessandro da Silva Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.922.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.335.368-23, declara, para os devidos fins, que entregou na presente data os documentos abaixo:

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
ANEXO DESIÇÃO DO CREA/CONFEA PARA A CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO SOCIAL
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Data de entrega: 21/03/2023.

Recebido por: _____
Assinatura do Membro da Comissão

Data/Hora do recebimento: _____

RECEBIDO EM:
21/03/2023
SERVIDOR
Mat. 9631763
(24 páginas)
às 12:21 hs



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-CPLOSE - PREFEITURA DE MACEIÓ

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO Nº 3200.125269/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

A Empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.405/0001-12, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha n.º 167, conjunto 21, Brooklin, CEP: 04.571-910, São Paulo/SP, Fone: (11) 5521.9826, pelo seu representante Alessandro da Silva Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 18.922.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.335.368-23, vem apresentar, com fulcro no item 17 do edital em destaque,

CONTRARRRAZÕES RECURSAIS

Em desfavor da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA, face às supostas irregularidades imputadas à SOCCER GRASS relativos à habilitação, fazendo nos seguintes termos:

RAZÕES DO RECURSO

1. DO DIREITO

O princípio da vinculação ao edital aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base no que ela mesmo definiu, também é uma garantia aos administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei do certame, o Edital.

Cabe ressaltar que o princípio da vinculação ao Edital é a lúdima manifestação de estar a Administração Pública, ao exercer sua atividade, atrelada aos postulados insculpidos nesta lei do certame, não podendo, em hipótese alguma, dela se afastar, pois, caso o faça, a consequência imediata é a invalidade do ato e a responsabilidade do autor pelo controle administrativo e judicial.

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br/443> e utilize o código 9000-2841-3332-9820.



Lei nº 8.666/1993

(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(grifamo)

A CAT apresentada pela empresa PLATAFORMA ENGENHARIA não atendeu aos requisitos exigidos no edital, e isto é um fato. A empresa PLATAFORMA ENGENHARIA ao tentar forçar a aceitabilidade de sua qualificação Técnica pela Comissão de Licitação, de forma contrária ao edital, contribui para a insegurança jurídica, um dos princípios basilares do direito moderno. Assim é inadmissível permitir da extração das consequências do instituto da segurança jurídica em um estado democrático de direito, pois devido a sua aplicação nas mais diversas dimensões, sobre os mais variados ângulos,

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 900C-2841-3B32-9B2C.



que identificamos a garantias de direitos fundamentais para as relações entre indivíduos, como também nas relações destes para como o a Administração e com o Estado.

Ora, de que adiantaria estabelecer exigências no edital se ao final uma empresa descumprindo as exigências, apresenta uma CAT irregular e em desconformidade com o edital e sagra-se vencedora? Como ficariam as outras empresas que possuem a CAT como exigido no edital? Como ficaria o princípio constitucional da isonomia? E o princípio da vinculação ao edital? Repetimos a lei nº 8.666/93, é a lei, aquela que irá regular tanto a administração pública quanto aos licitantes, mencionado no art. 3º acima e enfatizado no art. 41 da mesma lei, o qual dispõe que a *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

2. DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL PELA EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA

De fato houve descumprimento da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA ao item 8.12.2.2. do edital, pois como é cediço, o objeto é a implantação de areninhas:

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Simplificando os termos, areninhas são pequenos campos de futebol de grama sintética, o que a expertise da Soccer Grass se mostra indiscutível, visto ter sido a responsável pelo projeto pioneiro de implantação destas areninhas na cidade de Fortaleza, referência para todo o Brasil, sendo copiado por vários municípios.

Para a implantação do campo o Edital, o Memorial Descritivo e o Projeto Básico trazem como qualificação Técnica a instalação de GRAMA SINTÉTICA e a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA apresentou Certidões de Acervo Técnico - CAT que não são compatíveis ou similares com o objeto do certame.

A empresa apresentou CAT de piso sintético flexível, carpete, piso vinílico, grade Nylofor 3D e grama natural; EXCETO GRAMA SINTÉTICA, que é requisito de qualificação técnica relevante, e ainda diz no seu recurso que é serviço de instalação de grama sintética, querendo induzir a erro a Comissão, vejamos:

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 900C-2841-3B32-9B2C.

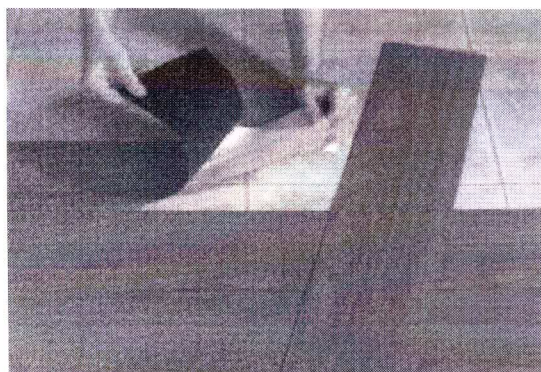


Ora, o edital é claro ao informar que para se qualificar tecnicamente a licitante deveria mostrar atestados e CAT de GRAMA SINTÉTICA e a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA não apresentou nenhum:

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM. ALTA DURABILIDADE. COR VERDE	M ²
ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO DE 2", COM ALTURA= 5,00M E TELA DE ARAME GALVANIZADO	M ²
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M ²

Tal produto não tem similaridade: o PISO VINÍLICO, PISO SINTÉTICO FLEXÍVEL, por se constituir em placas adesivas e o CARPETE serão colados diretamente no piso, sem necessidade de qualquer tipo de preparação do solo, terraplegem ou drenagem.



A GRAMA NATURAL é plantada diretamente no solo, necessitando de adubo, rega, poda, controle de pragas e ervas daninhas. Não vamos nem comentar a GRADE NYLOFOR 3D BELGO cuja imagem está ao lado da grama natural, tirem suas conclusões!

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 900C-2841-3B32-9B2C.





As imagens mostram, por si só, que a metodologia de instalação não são compatíveis ou semelhantes com a instalação de GRAMA SINTÉTICA, que precisa de terraplenagem, drenagem, aplicação de composto de borracha para absorção de impacto e instalação dos rolos de gramado sintético.

3. QUANTO À CERTIDÃO DO CREA EMITIDA PARA SOCCER GRASS

Noutra interpretação equivocada, a empresa PLATAFORMA destacou que a Soccer Grass estaria descumprindo o edital, nos termos:

Ao analisar a decisão de Vossa Senhoria quanto a habilitação da empresa Soccer Grass, notou-se que a decisão foi omissa quanto a análise da PROIBIÇÃO CONTIDA EM SEU CREA.

Impende ressaltar que a empresa foi considerada habilitada por ter cumprido outras exigências edilícias, porém a decisão de sua habilitação restou omissa quanto ao seu objeto social e a proibição de realizar obras de engenharia civil.

Cremos ter havido um certa confusão ou má fé por parte da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA, quanto à finalidade da Certidão de Registro Pessoa Jurídica do CREA. Pois omitiu parte importante da citada Certidão que revela a necessidade da participação dos profissionais devidamente registrados no CREA para execução dos serviços.

Cabe ao CREA apenas informar a atuação da empresa mediante tal certidão, pois o documento, como consta em seu bojo, é para certificar que a pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos estão em dia, quites com suas obrigações junto ao CREA; e também informar quais atividades a empresa de um empresário leigo está habilitada a exercer, estando circunscrita às atribuições de seus responsáveis técnicos, ou seja, se há um engenheiro habilitado, a empresa poderá exercer aquela atividade na qual seu engenheiro registrado tem o título:

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 900C-2841-3B32-9B2C.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2971207/2023

Válida até: 05/04/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 07.875.405/0001-12

Endereço: Rua ALCIDES LOURENÇO DA ROCHA, 167 CJ. 21

CIDADE MONÇÕES
04571910 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA - SP: 0931297

Data do registro: 05/01/2009

Processo (Sipro): F-001887/2009

Processo (SEI): -*.*.*.*.*

Capital Social: R\$ 6.000.000,00

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA FLORESTAL E ENGENHARIA ELÉTRICA DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ANOTADOS.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: MARCELO JOSE GAMEIRO GONCALVES

Título: ENGENHEIRO CIVIL

do artigo 07, com exceção a Aeroportos, Portos, Rios e Canais, Barragens e Diques, Pontes e Grandes Estruturas, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601608395

Registro Nacional: 2609605820

Data de início da responsabilidade técnica: 09/11/2011

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: SIDNEY LOUREIRO

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601344934

Registro Nacional: 2603295004

Data de início da responsabilidade técnica: 02/02/2012

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: KAIRO AUGUSTO MARQUES

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

Do artigo 10, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3013900/2023 Página 03

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5062837557

Registro Nacional: 2607603757

Data de início da responsabilidade técnica: 27/06/2016

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: EDILSON MORAES ROBALLO

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069862622

Registro Nacional: 2615794337

Data de início da responsabilidade técnica: 16/02/2018

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: MARCELLO CORDEIRO SANGIOVANNI

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060368556

Registro Nacional: 2609435630

Data de início da responsabilidade técnica: 06/05/2019

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Dessa forma, a Soccer Grass somente poderá executar os serviços de Engenharia Civil, Engenharia Florestal e Engenharia Elétrica porque há engenheiros responsáveis técnicos no quadro da empresa que irão se responsabilizar pelo serviço.

A empresa Soccer Grass não possui sócio majoritário engenheiro, sendo uma empresa individual com empresário leigo, assim, a Decisão Plenária PL nº 1230/07 do CONFEA¹ diz que a empresa poderá ser registrada e que as atividades estariam restritas aos profissionais habilitados, constando na Certidão, em caixa alta, quais atividades poderia ela atuar, nos termos:

(...) manifestou-se também favorável à possibilidade de as empresas de leigo desenvolverem atividades voltadas para mais de uma modalidade, contratando mais de 1 (um) responsável técnico e finalmente que as empresas de profissionais possam contratar outros profissionais para desenvolver atividades estranhas às atribuições do proprietário; (...) DECIDIU: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, faricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as

¹ Disponível em < <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=39416> > Acesso em 17/03/2023.



demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do Sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese. 5) revogar a Decisão nº PL-3725/2003 do Confea. (Grifamos)

Pelo mesmo motivo não consta o nome “Engenharia” no contrato social da Soccer Grass, pois trata-se de empresa de empresário leigo, vide Resolução CONFEA nº 1.121/19, no seu Art. 7º:

Art. 7º A pessoa jurídica de cuja denominação conste as palavras engenharia ou agronomia somente poderá se registrar no Crea caso a maioria do número de diretores ou administradores seja de profissionais registrados nos Creas.

Do exposto, verifica-se que o entendimento é justamente o contrário do que foi afirmado pela empresa PLATAFORMA ENGENHARIA.

A empresa SOCCER GRASS, é uma empresa individual, devidamente registrada no CREA/SP, cujo proprietário é um empresário leigo (não é engenheiro), que só poderá atuar naqueles casos elencados em caixa alta na certidão: ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA FLORESTAL E ENGENHARIA ELÉTRICA, uma vez possuir profissionais engenheiros registrados com tais titulações em seu quadro e aptos perante o CREA a desenvolver tais atividades, conforme Certidão anexa.

O entendimento acima está em consonância com as orientações na página do CREA/SP², a saber:

20. É possível registrar no Crea-SP uma empresa individual cujo proprietário não seja profissional da área?

Sim. Conforme Decisão Plenária PL – nº 1230/07, do Confea, os CREAS procederão ao registro de Empresários Leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais, tais como a anotação de um profissional habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades da empresa.

22. Em caso de utilização da palavra “Engenharia”, nas razões sociais de empresas que não têm a maioria de seus sócios como profissionais habilitados da área, como proceder a alteração?

² Disponível em < <https://www.creasp.org.br/duvidas-sobre-registro-de-empresas/> > Acesso em 17/03/2023.



Na alteração deverá ser retirada a palavra “Engenharia” da razão social. Se quiser permanecer com a mesma razão social, deverão ingressar sócios profissionais registrados, com poderes de administração, que perfaçam a maioria.

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito, **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº **18.922.420-4** SSP/SP e do CPF nº **092.335.368-23**, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, delibera consolidar o contrato social, conforme abaixo descrito:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A sociedade terá o nome empresarial de **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, sendo que o nome fantasia empregado será “**SOCCER GRASS**”.

O objeto do certame é implantação de Areninhas, e tem, entre outras exigências, a relevância de qualificação Técnica a instalação de grama sintética. Ora, perfeitamente adequado e compatível, como descrito no objeto social constante do contrato social apresentado na habilitação e na atuação de seu quadro profissional de engenheiros:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto social:

- a) Manutenção e/ou locação de pisos e acessórios esportivos em geral, em gramados sintéticos ou naturais;
- b) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, assistência na organização de eventos, espaços esportivos e de pisos esportivos em geral
- c) Locação de equipamentos em geral;
- d) Intermediação de negócios e captação de recursos para patrocínio ou por objetos incentivados;
- e) Prestação de serviços em campos da engenharia civil e elétrica, construção de instalações esportivas, sistemas de fechamento, de iluminação, de redes de drenagem e hidráulicas, redes de sistemas sonorização, informática, acesso e segurança;

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 900C-2841-3B32-9B2C.



- f) Construção e execução de pisos esportivos em geral, campos de futebol e outras atividades esportivas, quadras poliesportivas e revitalização em gramados sintéticos e naturais;
- g) Fornecimento de mão de obra, com ou sem material para instalações e manutenção de áreas esportivas, acessórios e artigos poliesportivos;
- h) Participação na sociedade de outras empresas, compondo consórcios ou outras formas de associação;
- i) Importação de pisos esportivos em geral e ainda utensílios para sua utilização;
- j) Consultoria em gestão Empresarial e Gestão de Instalações Esportivas;
- k) Atividades paisagísticas;
- l) Gestão de Instalações Esportivas;
- m) Construção de edifícios, estádios, ginásios e complexos voltados para a realização de eventos;
- n) Elaboração de projetos arquitetônicos;
- o) Instalação, manutenção e locação de equipamento modulares, fixos e móveis;
- p) Realização de estudos para modelagem de parcerias públicas e privadas;
- q) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- r) Prestação de serviços de Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.

DO PEDIDO

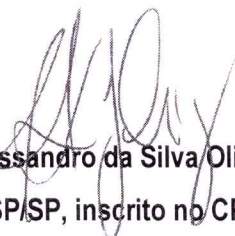
Do que foi exposto, pede a empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA:**

1. Seja a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA** considerada inabilitada e desclassificada em todos os lotes do certame por descumprimento do item 8.12.2.2, por não ter apresentado documentação de Qualificação Técnica referente à instalação de grama sintética, mas de PISO SINTÉTICO FLEXÍVEL, CARPETE, PISO VINÍLICO, GRADE NYLOFOR 3D BELGO e GRAMA NATURAL, **incompatíveis e nada semelhantes na sua metodologia de instalação com o objeto do certame**, violando o princípio da vinculação ao edital;



2. Seja mantida a classificação da empresa SOCCER GRASS, uma vez a Certidão do CREA estar em total compatibilidade com o objeto social descrito no contrato social; havendo uma interpretação equivocada, da suposta “proibição” por parte da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA, estando a SOCCER GRASS apta perante ao CREA para executar o objeto do certame, conforme a Resolução CONFEA nº 1.121/19 e pela Decisão Plenária PL CONFEA nº 1.230/07, uma vez haver engenheiros registrados no CREA e habilitados para executar o serviço.

De São Paulo para Maceió – Al 20 de março 2023



Alessandro da Silva Oliveira

RG n.º 18.922.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 092.335.368-23

Diretor

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 900C-2841-3B32-9B2C.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/900C-2841-3B32-9B2C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 900C-2841-3B32-9B2C



Hash do Documento

D70EEED97D2B6651DEFF6AF469C79C37C020C63F44922C6D8122E921BABF46DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

☒ Alessandro Da Silva Oliveira (DIRETOR) - 092.335.368-23 em
20/03/2023 13:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SOCCER GRASS ASSESSORIA E
EMPREENDIMIENTOS ESPORTI - 07.875.405/0001-12



Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.346

Decisão Nº: PL-1230/2007

Referência:

Interessado: Sistema Confea/Creas

Empresa Individual de Leigo.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 12 a 14 de outubro de 2007, apreciando a Deliberação nº 356/2007 - CEEP, relativa à matéria em epígrafe; considerando que a Decisão PL-0259/2007, do Confea, encaminhou aos Creas, ao Colégio de Presidentes, às Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas e ao Colégio de Entidades Nacionais para manifestação, em 60 dias, consulta a respeito do registro no Sistema Confea/Crea de Empresa Individual de Leigo; considerando que a Decisão PL-0445/2007 referendou o ato do Presidente do Confea que havia suspenso parcialmente “ad referendum” o item 5) da supracitada Decisão; considerando que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, o Crea-AM através de sua Assessoria Jurídica, o Crea-MG, o Crea-SE, e o Colégio de Presidentes manifestaram-se sobre a matéria; considerando que a manifestação da CCEEE e do Crea-SE são similares no sentido de serem favoráveis ao registro de empresários leigos restritos aos limites das atribuições do(s) profissional(is) que a mesma indicar com o RT(s), e permitir que a empresa individual de profissional tenha responsável técnico em outras modalidades distintas daquela do seu titular; considerando que o Crea-AM, através de sua Assessoria Jurídica, avoca o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe que “as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere”, manifestação esta não cabível nessa discussão, sobre o registro de empresa individual de leigo com responsável técnico; considerando que o Crea-MG mostrou-se favorável ao registro, através de suas Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a de Arquitetura, e a de Engenharia Química, sendo que a primeira solicitou que sejam acrescidas outras atividades técnicas, não ficando limitado às atividades técnicas listadas, manifestou também que no caso de firmas individuais de profissionais deve ser facultado o mesmo benefício de contratar profissionais de outras modalidades, concedidos às empresas individuais de leigos e, finalmente, que a firma individual constituída apenas pelo profissional, seja isenta da anuidade, já que a figura do profissional se confunde com a da empresa; considerando que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial mostrou-se favorável ao registro nos Creas de Empresário Individual Leigo e fez várias considerações e sugestões sobre o tema, entre as quais destacamos a exclusividade do profissional do Sistema de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à área técnica, não sofrendo interferências de leigo, e quando o profissional tiver suas atividades técnicas prejudicadas pelo leigo, poderá efetuar denúncia junto ao Crea; considerando que esta mesma coordenadoria manifestou-se favoravelmente à cobrança de anuidade diferenciada da empresa de leigo e de profissionais em relação às empresas coletivas,

manifestou-se também favorável à possibilidade de as empresas de leigo desenvolverem atividades voltadas para mais de uma modalidade, contratando mais de 1 (um) responsável técnico e finalmente que as empresas de profissionais possam contratar outros profissionais para desenvolver atividades estranhas às atribuições do proprietário; considerando que o Colégio de Presidentes manifestou-se através da Proposta CP no 038/2007 no sentido de que o Confea promova a elaboração de ato normativo de espécie de Resolução para revogação do art. 11 da Resolução no 336, de 1989, adequando-o ao novo entendimento do Confea; considerando que outros órgãos consultivos do Sistema solicitaram a revogação do art. 11 da Resolução no 336, de 1989, que dispõe que “somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA...”, haja vista ser contrário ao atual entendimento; considerando que o art. 27 da Resolução no 1.000, de 2002, dispõe que “o ato administrativo normativo somente poderá ser revogado por outro de hierarquia igual ou superior”; considerando que a Resolução no 336, de 1989, já se encontra em fase de estudos para sua modificação, e que o entendimento aqui ora firmado contribuirá na sua confecção, **DECIDIU:** 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do Sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese. 5) revogar a Decisão nº PL-3725/2003 do Confea. Presidiu a sessão o **Engenheiro Mecânico JAKUES SHERIQUE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, AINABIL MACHADO LOBO, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LINO GILBERTO DA SILVA, OSNI SCHROEDER, PAULO BUBACH, PEDRO IDELANO DE ALENCAR FELÍCIO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA, VALMIR ANTUNES DA SILVA. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal ANGELA CANABRAVA BUCHMANN. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, RODRIGO GUARACY SANTANA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

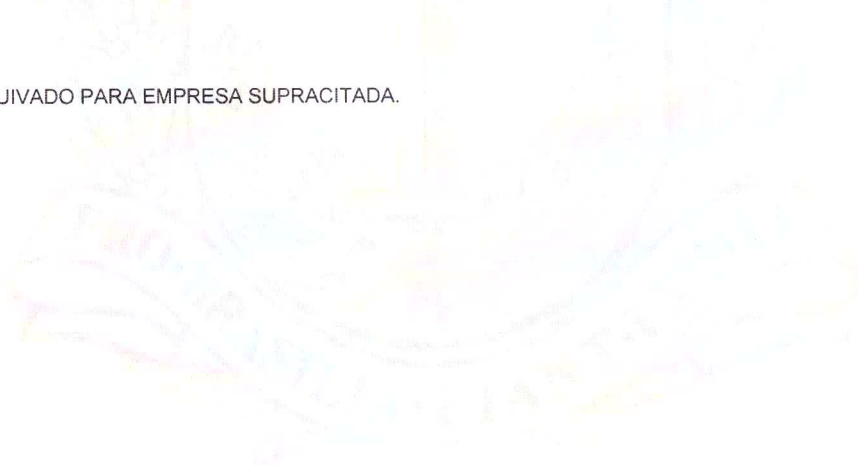
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35223553882	CNPJ 07.875.405/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 628.566/21-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/08/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:57:59	CÓDIGO DE CONTROLE 157301182
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/08/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 628.566/21-9 em 18/08/2021 da empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., NIRE nº 35223553882, protocolado sob o nº SPN2147223572. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 157301182. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2147223572



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital QSA; Consolidação de Matriz		
NOME EMPRESARIAL SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA ALCIDES LOURENCO DA ROCHA		NÚMERO 167
COMPLEMENTO CJ. 21	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	CEP 04571110
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL contabilidade@soccergrass.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 07875405000112	NIRE - SEDE 35223553882
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 414,24 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

16/08/2021

Página 1 de 1



12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 07.875.405/0001-12

NIRE nº 3522355388-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº **18.922.420-4** SSP/SP e do CPF nº **092.335.368-23**, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada, **SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, estabelecida à **Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, CJ. 21, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-110**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº **3522355388-2** em sessão de 10/08/2009, com última alteração contratual arquivada sob nº 387.609/20-9 em sessão de 23/09/2020, inscrita no CNPJ nº **07.875.405/0001-12**, resolve alterar o contrato social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio delibera nesta data aumentar o capital social, que era de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, para **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, divididos em **6.000.000 (seis milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado, sendo o aumento de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** proveniente de utilização de saldo parcial do resultado da conta de Lucros Acumulados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração do capital social da empresa, a cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, divididos em **6.000.000 (seis milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC. %
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista as alterações mencionadas, o sócio resolve consolidar o contrato social, que passará a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito, **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº **18.922.420-4** SSP/SP e do CPF nº **092.335.368-23**, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, delibera consolidar o contrato social, conforme abaixo descrito:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A sociedade terá o nome empresarial de **SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, sendo que o nome fantasia empregado será "**SOCCKER GRASS**".

DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede **Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, CJ. 21, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-110**, podendo estabelecer filiais ou sucursais, a qualquer tempo, mediante alteração contratual, observadas às disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, efetivar a abertura ou fechamento de filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, mediante os termos da lei.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto social:

- a) Manutenção e/ou locação de pisos e acessórios esportivos em geral, em gramados sintéticos ou naturais;
- b) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, assistência na organização de eventos, espaços esportivos e de pisos esportivos em geral
- c) Locação de equipamentos em geral;
- d) Intermediação de negócios e captação de recursos para patrocínio ou por objetos incentivados;
- e) Prestação de serviços em campos da engenharia civil e elétrica, construção de instalações esportivas, sistemas de fechamento, de iluminação, de redes de drenagem e hidráulicas, redes de sistemas sonorização, informática, acesso e segurança;



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

- f) Construção e execução de pisos esportivos em geral, campos de futebol e outras atividades esportivas, quadras poliesportivas e revitalização em gramados sintéticos e naturais;
- g) Fornecimento de mão de obra, com ou sem material para instalações e manutenção de áreas esportivas, acessórios e artigos poliesportivos;
- h) Participação na sociedade de outras empresas, compondo consórcios ou outras formas de associação;
- i) Importação de pisos esportivos em geral e ainda utensílios para sua utilização;
- j) Consultoria em gestão Empresarial e Gestão de Instalações Esportivas;
- k) Atividades paisagísticas;
- l) Gestão de Instalações Esportivas;
- m) Construção de edifícios, estádios, ginásios e complexos voltados para a realização de eventos;
- n) Elaboração de projetos arquitetônicos;
- o) Instalação, manutenção e locação de equipamento modulares, fixos e móveis;
- p) Realização de estudos para modelagem de parcerias públicas e privadas;
- q) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- r) Prestação de serviços de Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.

Parágrafo Primeiro - O objeto social poderá ser sempre estendido ou modificado, por deliberação que represente a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal ou empresa necessários, inclusive profissionais vinculados e cooperativas e instituições especializadas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, divididos em **6.000.000 (seis milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC. %
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.092 do Código Civil (Lei 10.406/2002), responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - A oneração ou alienação de bens móveis e/ou imóveis da sociedade, somente poderá ocorrer mediante assinatura do sócio que representa a maior parte do capital social, não sendo admitida pelos demais sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem a autorização e consentimento de todos os demais sócios, aos quais está assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de opção ou preferência na aquisição das quotas, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a devida alteração contratual pertinente, estipulando um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do pedido de transferência ou de oferta (Artigo 1.056 e 1.057 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Quarto: Os sócios declaram para os devidos fins de direito e a bem da verdade, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, os quais os impeçam de exercer a atividade mercantil.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente por **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, acima qualificado, sendo responsável por todos os atos societários e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dela, podendo, para tanto praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, bem como onerar, ceder, transferir ou alienar bens móveis e/ou imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou de assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - O sócio acima qualificado, a partir da assinatura deste, terá poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, especialmente perante todos os órgãos públicos, assinando isoladamente (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 do código civil de 2002).

Parágrafo Segundo - Compete ao sócio administrador cumprir com as disposições do contrato social, com poderes que a lei lhe outorga, para assim assegurar o funcionamento da sociedade, sendo autorizado a usar o nome empresarial, podendo onerar, ceder, transferir ou alienar bens móveis e/ou imóveis da sociedade, mediante assinatura do sócio que representa a maior parte do capital social, não sendo admitida pelos demais sócios, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social em papéis ou documentos de favor, tais como: avais, fianças, saques, endossos, carta de crédito, abonos, e outros; todos aqueles que acarretarem responsabilidade ou ônus a sociedade, e que sejam estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Quarto - O administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estará agindo em desacordo com os demais sócios, responderá por perdas e danos (artigo 1.013, §2º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Quinto - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406, CC2002).

Parágrafo Sexto - O sócio administrador poderá, a qualquer tempo, nomear procuradores ou Diretores por um período determinado, devendo o instrumento, de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, com exceção das procurações "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª - O sócio, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado, de comum acordo entre os sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - A retirada, a exclusão, o falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Segundo - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, não sejam da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem aos demais sócios, essa intenção através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Terceiro - Por decisão de quotistas que represente a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros, e nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento ou da declarada incapacidade do sócio, e os valores apurados serão pagos ou reembolsados pelos herdeiros ou sucessores à sociedade nas mesmas condições do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O quotista poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas, e dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial pelos demais quotistas, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido. Os haveres assim apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGP-M, ou na falta deste, pelo INPC do IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço e as demais em igual período até o final. Se apurado patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente, pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste parágrafo.

- I. Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.
- II. A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescente, nas condições previstas em Lei.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

III. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta cláusula a sociedades sucessoras, nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se da operação resultar modificação do controle societário dos sócios quotistas pessoas jurídicas.

Cláusula 9ª - Aos sócios é vedado ceder ou alienar suas quotas a terceiros não sócios sem prévio aviso, por escrito, ao outro sócio que tem para reservada, em igualdade de condições e preço, a preferência absoluta na aquisição das referidas quotas.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, ao sócio, informando-o, no texto da notificação, o nome e identificação completa do interessado na aquisição, o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida, sendo reservado ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Segundo - Se o sócio remanescente desistir de sua prelação ou não fizer uso do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica livre ao sócio retirante ceder suas quotas a terceiros, desde que pelos mesmos preço e condições oferecidas ao outro sócio, o qual ficará obrigado a assinar o respectivo instrumento de alteração contratual, que será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo pela própria sociedade.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada pleno direito e sem qualquer efeito.

DA EXCLUSÃO E DE SUA FORMALIZAÇÃO

Cláusula 10ª - Por decisão de quotistas que represente a maioria do capital social poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física e mental;
- f) Prática e atos que impeçam ou dificultem a condição normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No instrumento mencionado no parágrafo supra, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 11ª - O Balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros, os quais serão divididos entre os sócios, podendo ou não corresponder à mesma proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, Código Civil 2.002).

Parágrafo Segundo - Nos 4 (quatro) meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas, sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, e designarão administradores quando for caso (artigos 1.071 e 1.072, §2º e artigo 1.078 do Código Civil de 2.002).

Parágrafo Terceiro - Os lucros e prejuízos verificados nos balanços anuais serão distribuídos, podendo ou não corresponder à exata proporção das quotas de cada sócio. Os sócios, entretanto, poderão optar para que os lucros apurados nos balanços anuais fiquem acumulados, na conta de lucros, ou em suspenso para futuras aplicações (artigo 997, VII, do Código Civil de 2.002).

Parágrafo Quarto - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 977, VIII, do Código Civil de 2.002).

DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio representado a maioria absoluta do Capital Social, ou quem este indicar, no prazo de 10 (dez) dias da deliberação da liquidação, devidamente investido(s) pelo Administrador. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao valor e número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406 de 10/01/2002 e supletivamente da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

Cláusula 16ª - Será obrigatório, segundo disposição de todos os sócios, que as alterações deste instrumento, bem como de outros documentos de interesse da sociedade, somente poderão ser registrados ou enviados a registro com firma reconhecida dos sócios segundo autenticidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 17ª - Os sócios e administradores, já qualificados, declaram não estarem incursos em qualquer penalidade de Lei ou impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 16/08/2021 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Alteração de Capital e QSA; Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA).pdf</u>			
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	09233536823	16/08/21 17:15	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2147223572



Certifico o registro sob o nº 628.566/21-9 em 18/08/2021 da empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., NIRE nº 35223553882, protocolado sob o nº SPN2147223572. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 157301182. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2147223572** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) da empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Katia Vicente**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/08/2021.

Katia Vicente, CPF: 10839667825

Este documento foi assinado digitalmente por Katia Vicente e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2147223572.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. de NIRE 35223553882**, protocolizado sob o número **SPN2147223572** em **18/08/2021**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **628566219**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/08/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 628.566/21-9 em 18/08/2021 da empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, NIRE nº 35223553882, protocolado sob o nº SPN2147223572. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 157301182. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

5350453

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

18.922.420-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/09/2015

2 via

NOME

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO

HILDEBRANDO DA SILVA OLIVEIRA

ZORA GEMIGNANI DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE

S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1970

DOC. ORIGINAL

SÃO PAULO-SP INDIANÓPOLIS CC-LV-B109/FLSº009/Nº07426

CNPJ

092335368/23

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. MAT. E TABELAÇÃO DE
 L. DAS DA 30ª SUBDISTRITO DO INDIANÓPOLIS
 São Paulo - Capital - Tel: (11) 4500-3030
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CARTA REPRESENTA
 CONFERE COM O ORIGINAL - POU. P.

VALIDO SOMENTE
 COM SELLO DE
 AUTENTICAÇÃO

S. Paulo, 09 MAR 2021

Alan dos Santos Alexandre
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90

117838

AUTENTICAÇÃO

AU1063BH0830038